



## FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. José Cândido da Silveira, nº 1.500 - Bairro Horto / Belo Horizonte - CEP 31035-536

Versão v.20.08.2019.

Processo nº 2070.01.0000574/2025-14

**CONTRATO Nº 009472644/2025, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG E O CONSÓRCIO OPERACIONAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – TRANSFÁCIL, NA FORMA ABAIXO:**

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FAPEMIG**, com sede no(a) Avenida José Cândido da Silveira, nº 1500, Bairro Horto, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31035-536, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 21.949.888/0001-83, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças, Camila Pereira de Oliveira Ribeiro, inscrita no CPF sob o nº **\*\*\*.163.896-\*\***, conforme Ato de nomeação publicado no Diário Oficial do Estado em 30/05/2020 e delegação prevista na Portaria PRE nº 008/2024 e 029/2024 e o **CONSÓRCIO OPERACIONAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – TRANSFÁCIL**, endereço de correio eletrônico: [contratos@transfacil.com.br](mailto:contratos@transfacil.com.br); inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 04.398.505/0001-07, com sede na Rua Aquiles Lobo, 504, Bairro Floresta – Belo Horizonte/MG, neste ato representado pelo Sra. Ana Flávia Camilo da Silva, inscrita no CPF sob o nº **\*\*\*.494.826-\*\***, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do Processo de Inexigibilidade nº 2071022 000019/2025, regido pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, legislação estadual, e ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

### 1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de fornecimento de Vales-Transportes eletrônicos, para os servidores do **CONTRATANTE**, bem como a **CESSÃO DO USO** dos cartões BHBUS de Vales-Transportes, a **LICENÇA DE ACESSO AO WEB SITE TRANSFÁCIL** e a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** relativos ao atendimento dos pedidos de vales-transportes eletrônicos através do mecanismo de carga a bordo, destinado aos servidores da **FAPEMIG**, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

1.1.1. A **CESSÃO DO USO** dos cartões BHBUS é feita a título de **COMODATO**, nos

termos dos artigos 579 a 585 do Código Civil, transferindo apenas o direito de uso dos cartões durante a vigência deste contrato e permanecendo a propriedade destes com o CONTRATADO.

1.1.2. A LICENÇA DE ACESSO ao Web Site TRANSFÁCIL tem por objeto tão somente a permissão do uso do Web Site TRANSFÁCIL pelo CONTRATANTE, conforme Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998 e 9.610, de 29 de fevereiro de 1998. Para os fins deste contrato e durante a sua vigência, permanecendo todos os direitos autorais, morais e patrimoniais.

Item	Código do item no SIAD	Quant.	Unid. de aquisição	Descrição do item CATMAS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	000007030	1	SERVIÇO	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE	R\$ 21.952,65	R\$ 263.431,80

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Termo de Referência (112525939);

1.2.2. Informações inseridas no Portal de Compras de Minas Gerais (114201035) e (114224524);

1.2.3. Proposta comercial do CONTRATADO (110806093);

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos acima.

1.3. **Definições:**

1.3.1. Para os fins do presente Contrato os termos abaixo terão as definições estabelecidas nesta cláusula:

a) Carga a Bordo - recurso disponibilizado pelo TRANSFÁCIL ao CONTRATANTE e que permite o carregamento dos créditos eletrônicos no CARTÃO BHBUS VALE-TRANSPORTE de seus funcionários, através dos validadores dos veículos do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus do Município de Belo Horizonte/MG, desde que antecedido do pedido de compra e da efetivação do pagamento.

b) Personalização Eletrônica - gravação, no chip do CARTÃO BHBUS VALE-TRANSPORTE, das informações específicas de cada cartão, quais sejam: código do titular, identificador de carga.

c) Cartão BHBUS - meio físico que agrega os dispositivos necessários para interagir com o validador e onde são carregados os créditos eletrônicos adquiridos pelo CONTRATANTE.

d) Web Site TRANSFÁCIL – Sistema online a ser disponibilizado pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE para preparação do pedido de carga a bordo.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de execução e de gestão contratuais, assim como os prazos e condições de entrega e de recebimento do objeto constam no Termo de Referência (112525939).

2.2. **DO ACESSO AO SERVIÇO DE CARGA A BORDO PELO WEB SITE DO TRANSFÁCIL**

2.2.1. No Web Site do TRANSFÁCIL, o CONTRATANTE poderá:

a) Solicitar cartões BHBUS para os seus funcionários utilizarem em ônibus do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus do Município de Belo Horizonte/MG.

b) Realizar carga de crédito nos cartões BHBUS.

c) Consultar sobre os cartões: saldo, datas de validade, não carregados, sem pedidos por mais de 90 (noventa) dias, cartões substituídos, ativos e bloqueados.

d) Registrar eventos: perda/dano de cartão, solicitação de bloqueios, pedido de 2ª via, dentre outros.

2.2.2. A cada solicitação realizada pelo Web Site TRANSFÁCIL, com a confirmação do pagamento do boleto gerado, após a liberação da carga, o TRANSFÁCIL enviará e-mail ao CONTRATANTE com o *link* de acesso à Nota Fiscal no *site* da Prefeitura de Belo Horizonte com prazo mínimo de 3 dias úteis.

## 2.3. DA SOLICITAÇÃO DOS CARTÕES E CARGAS DE CRÉDITOS:

2.3.1. O CONTRATANTE deverá solicitar ACESSO AO Web Site TRANSFÁCIL, para posteriormente SOLICITAR OS CARTÕES e, finalmente, realizar a CARGA DE CRÉDITOS NOS CARTÕES.

2.3.2. Logo após o envio da relação de documentos, o TRANSFÁCIL analisará, e, não havendo pendências, enviará via e-mail o Login (nome do usuário) e a senha, que permitirão que o CONTRATANTE tenha acesso ao Web Site TRANSFÁCIL.

2.3.3. O CONTRATANTE solicitará os cartões pelos canais de atendimento (Website Transfácil ou Posto de Atendimento), de acordo com o número de funcionários comprovados pela documentação enviada, que então serão disponibilizados pelo TRANSFÁCIL no Posto de Atendimento, desde que resolvidas pendências existentes, tais como: existência de cartões bloqueados, sem a emissão de 2ª via, ou existência de cartões sem pedido de recarga por mais de 90 (noventa) dias.

2.3.4. Assim que retirar os cartões, o CONTRATANTE deverá acessar o Web Site TRANSFÁCIL, cadastrar os funcionários e associar os cartões a cada um, para então inserir créditos nos cartões.

2.3.5. Cada cartão BHBUS possui um chip interno com as informações: código do titular e quantidade de utilizações diárias. O CONTRATANTE será responsável por associar no Web Site TRANSFÁCIL cada cartão ao seu funcionário.

2.3.6. Após associar os cartões aos funcionários, o CONTRATANTE poderá solicitar os créditos no Web Site TRANSFÁCIL. Assim que solicitar a carga de crédito, será gerado um boleto e após a confirmação do pagamento, a confirmação dos créditos estará no Web Site TRANSFÁCIL.

2.3.7. Após o pagamento confirmado, o CONTRATANTE deverá aguardar o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis e logo que o funcionário embarcar com o cartão em um dos ônibus do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus do Município de Belo Horizonte/MG, os créditos serão recebidos no cartão BHBUS.

2.3.8. O TRANSFÁCIL enviará e-mail ao CONTRATANTE com o *link* de acesso à Nota Fiscal no *site* da Prefeitura, com prazo mínimo de 3 (três) dias úteis após a liberação da carga para sua emissão, referente apenas ao valor pago pela taxa de serviço do “Carga a Bordo”.

2.3.9. Após a carga de créditos pelo Web Site TRANSFÁCIL, o cartão deverá ser utilizado em qualquer ônibus do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus do Município de Belo Horizonte/MG, em até 35 (trinta e cinco) dias. A não utilização do cartão durante este período resultará no cancelamento dos créditos naquele cartão, retornando os créditos para o CONTRATANTE em forma de desconto no próximo boleto emitido.

## 2.4. DA INTERRUPÇÃO

2.4.1. O CONTRATADO reserva-se ao direito de interromper o acesso ao sistema online periodicamente, de forma programada com aviso prévio ao CONTRATANTE, a fim de executar qualquer espécie de manutenção necessária para o bom funcionamento, ficando ciente que nos casos de interrupção do acesso em caráter de urgência, não haverá necessidade de prévio aviso.

2.4.2. O CONTRATANTE fica ciente que, o acesso à Web Site TRANSFÁCIL também poderá ser interrompido por motivos de força maior ou atos de terceiro (provedor, funcionário de internet) alheios à vontade do CONTRATADO.

## 2.5. DAS REGRAS DE UTILIZAÇÃO

2.5.1. Os pedidos de Carga a Bordo deverão ser solicitados pelo Web Site [www.transfacil.com.br](http://www.transfacil.com.br).

2.5.2. O CONTRATANTE poderá fazer pedido adicional de cartões BHBUS, mediante solicitação por escrito e observando os procedimentos e parâmetros estabelecidos no presente Contrato e seus respectivos termos aditivos.

2.5.2.1. Os pedidos adicionais de cartões, para o caso de ampliação do quadro de funcionários, deverão também ser efetuados pelo Web Site <https://empresa.transfacil.com.br>. Neste caso, será necessário apresentar a cópia da documentação comprobatória de admissão (cópia do CAGED, GFIP ou ESocial) no ato da retirada dos mesmos.

2.5.2.2. Somente serão fornecidos cartões BHBUS, adicionais e/ou segundas vias, para os CONTRATANTES que não tiverem cartões sem pedido de carga por mais de 90 (noventa) dias e/ou cartões bloqueados sem emissão de segunda via.

2.5.3. Quando for embarcado novo pedido de carga a bordo nos veículos do Sistema de Transporte Coletivo do Município de Belo Horizonte, após 35 (trinta e cinco) dias do novo pedido, será cancelado o pedido anterior dos cartões que não forem carregados, transformando-se o valor apurado em crédito para o CONTRATANTE nos próximos pedidos.

2.5.3.1. Somente é possível fazer UM pedido de carga a bordo, para o mesmo identificador de carga, por semana, através do sistema Web Site TRANSFÁCIL.

2.5.4. Será de responsabilidade única e exclusiva do CONTRATANTE informar seus funcionários acerca de todos os termos do presente contrato, especialmente sobre a validade dos créditos de vale-transporte. Os créditos eletrônicos são gerados para que cada ciclo tenha uma periodicidade de 365 dias após a geração. Vencido esse prazo e se ainda restarem créditos eletrônicos sem utilização, os usuários/clientes terão prazo de até 35 (trinta e cinco) dias para reativar os créditos remanescentes, de forma automática, em qualquer equipamento validador, instalados nos ônibus ou nas linhas de bloqueio e entrada das estações de transferência e estações de integração. Após o prazo de 35 (trinta e cinco) dias, o portador do cartão, que recebeu os créditos eletrônicos, poderá solicitar o ressarcimento por meio de uma nova recarga dos créditos remanescentes, a qualquer tempo, diretamente nos postos de vendas de cartões e créditos eletrônicos operados pelo TRANSFÁCIL, conforme arts. 36 e 37 do Decreto 18.370/2023.

2.5.4.1. O CONTRATADO reserva-se do direito de acionar o CONTRATANTE em regresso quando couber, ou denunciá-lo à lide, nos termos do artigo 70, III do CPC, em caso de eventuais ações judiciais interpostas em face unicamente do CONTRATADO, as quais versem sobre a validade e utilização dos créditos eletrônicos.

2.5.5. Os cartões possuem 4 (quatro) "janelas", o que significa capacidade máxima para quatro cargas/compras de vales-transportes consecutivas e cumulativas. À medida que o usuário utiliza o cartão as tarifas e as "janelas" vão sendo debitadas, ficando aptas a receberem novas cargas.

2.5.6. O cartão BHBUS poderá ser utilizado em todos os ônibus do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus do Município de Belo Horizonte/MG. Sendo debitado do cartão o valor da tarifa referente ao serviço que está sendo utilizado.

2.5.7. O CONTRATANTE está ciente e dará ciência a seus funcionários beneficiários do vale-transporte que o cartão BHBUS tem o limite máximo de 06 (seis) utilizações diárias como parâmetro.

2.5.7.1. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, ampliar este parâmetro, desde que encaminhe os cartões ao Posto de Venda do CONTRATADO para nova

formatação e mediante solicitação por escrito. A referida ampliação está limitada a 10 (dez) utilizações diárias.

2.5.8. Em caso de crédito ou débito de tarifas indevidas no cartão BHBUS, fica convencionado que o valor das tarifas creditadas ou debitadas a mais serão compensadas nos próximos pedidos feitos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO.

2.5.9. As solicitações de relatórios de saldo dos cartões BHBUS deverão ser realizadas através do Web Site <https://empresa.transfacil.com.br>. Para consulta de saldo de cartões individualmente, o CONTRATADO disponibiliza o terminal de autoatendimento no seu Posto de Atendimento.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência é de 1 (um) ano contado(s) a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

### 4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 21.952,65 (vinte e um mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e cinco centavos)**, correspondente à compra mensal de créditos eletrônicos, acrescido de um percentual de 1% (um por cento) sobre o valor total, perfazendo o total anual estimado de **R\$ 263.431,80 (duzentos e sessenta e três mil quatrocentos e trinta e um reais e oitenta centavos)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor indicado no item 4.1. é meramente estimativo, de modo que o pagamento será realizado ao CONTRATADO de acordo com os quantitativos efetivamente executados.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo indicada(s):

**2071.19.122.705.2500.0001.3.3.90.49.04.0.10.1**

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. A cessão de uso dos cartões BHBUS Vales-Transportes, é efetuada pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE a título de COMODATO.

6.2. Pela prestação dos serviços de atendimento dos pedidos de vales-transportes eletrônicos através do mecanismo de carga a bordo será cobrado do CONTRATANTE o valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor total do pedido de créditos eletrônicos.

6.3. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento dos créditos eletrônicos e da prestação de serviços de carga a bordo no ato do pedido, mediante boleto emitido pelo CONTRATADO.

6.4. A 2ª via de cada cartão tem o custo de R\$15,00 (quinze reais). O custo é determinado pelo art. 4º, III, a, da Portaria BHTRANS DDI nº 66/2002

6.4.1. A multa contratual do *caput* desta cláusula não incide nos casos de devolução dos cartões BHBUS, em perfeitas condições de conservação, observando-se o desgaste natural decorrente do uso dos mesmos.

6.5. O valor do custo do cartão será corrigido anualmente, com base no índice oficial IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro equivalente que oficialmente venha a substituí-lo.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados sempre que ocorrer majoração no preço das passagens do Transporte Coletivo de Belo Horizonte.

7.2. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da contratada até 180 dias após a publicação pelos Órgãos Competentes sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.3. Os preços contratados poderão ser atualizados, por meio de Termo Aditivo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme disposto no art. 124, II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.3.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por acordo entre as partes, e poderá ser solicitado pelo CONTRATANTE ou pelo CONTRATADO, mediante pedido formal.

7.3.1.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme disposto no parágrafo único do art. 131 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.3.1.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

8.1. **Da Contratada:**

8.2. Licenciar o Web Site TRANSFÁCIL de carga a bordo para o CONTRATANTE.

8.3. Efetuar a Personalização Eletrônica dos cartões BHBUS Vales-Transportes, requerida na forma da cláusula segunda.

8.4. Ceder ao CONTRATANTE, para uso e a título de comodato, os cartões BHBUS Vales-Transportes, de acordo com a quantidade comprovada de funcionários, para a execução do objeto deste e durante sua vigência.

8.5. Embarcar a Carga a Bordo dos créditos eletrônicos nos veículos do sistema de transporte coletivo por ônibus do Município de Belo Horizonte, conforme solicitado pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis após a comprovação da efetivação do pagamento.

8.6. Embarcar o pedido de bloqueio dos cartões BHBUS nos veículos do sistema de transporte coletivo por ônibus do Município de Belo Horizonte, solicitados pelo CONTRATANTE e garantir este bloqueio no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas após a notificação.

8.6.1. Apurar os créditos remanescentes dos cartões bloqueados, no prazo máximo de

48 (quarenta e oito) horas após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, ficando o CONTRATANTE responsável pela utilização dos créditos dos cartões até seus efetivos bloqueios.

8.6.2. Após a apuração prevista no parágrafo primeiro desta cláusula e mediante comunicação por escrito do CONTRATANTE bem como a solicitação de segunda via, o CONTRATADO disponibilizará novo cartão BHBUS com os créditos remanescentes.

**8.7. Da Contratante:**

8.8. A licença de acesso ao Web Site do TRANSFÁCIL será por meio de computador próprio do CONTRATANTE e ocorrerá logo após o envio do contrato assinado, bem como dos seguintes documentos:

- I - Contrato Social do CONTRATANTE e última alteração no Contrato Social (caso existente);
- II - Cartão CNPJ do CONTRATANTE;
- III - Qualquer documento atualizado que comprove o número de funcionários do CONTRATANTE (CAGED, GFIP e ESocial);

8.9. O CONTRATANTE deverá enviar ao TRANSFÁCIL o Formulário de ISSQN atualizado (preenchido com a ajuda do contador do CONTRATANTE).

8.10. O CONTRATANTE é responsável por todos os atos praticados através de acesso ao Web Site TRANSFÁCIL, bem como pelo preenchimento dos cadastros com informações verdadeiras, atualizadas e e-mail apto para receber comunicados.

8.11. O CONTRATANTE deverá devolver ao TRANSFÁCIL os cartões recebidos a mais que o número de funcionários.

8.12. Guardar e conservar, no estado em que foram entregues, os cartões cedidos para uso, bem como devolver ao TRANSFÁCIL os cartões que apresentarem vícios ou defeitos, os que não efetuarem nenhuma carga de créditos eletrônicos por mais de 90 (noventa) dias em poder do CONTRATANTE, ou todos os cartões quando o contrato for rescindido, nos termos do artigo 582 do Código Civil.

8.12.1. Caso não haja a devolução de qualquer cartão cedido quando da ocorrência do previsto no caput desta cláusula, o CONTRATANTE incorrerá, de pleno direito e sem a necessidade de notificação, no bloqueio do cartão e na multa contratual de R\$ 15,00 (quinze reais) por cartão não devolvido, podendo ser acionado judicialmente para sua restituição.

8.12.2. Em caso de impossibilidade de devolução do cartão BHBUS, o CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente e por escrito ao TRANSFÁCIL, para o seu bloqueio. Esta hipótese será considerada como perda do cartão e haverá incidência da multa no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por cartão, mesmo que não haja o pedido de reposição do cartão.

8.13. Comunicar imediatamente e por escrito ao TRANSFÁCIL, a ocorrência de extravio, perda, destruição, danificação, furto ou roubo de qualquer cartão cedido ao CONTRATANTE, para que seja providenciado o seu bloqueio. A comunicação deve consignar o nome e os dados do portador do cartão extraviado, perdido, destruído, danificado, furtado ou roubado, para controle interno e preventivo do TRANSFÁCIL. Todas as comunicações serão consideradas como devidamente feitas quando transmitidas via Web Site TRANSFÁCIL ou quando entregue por portador, contra recibo, ou enviada mediante carta registrada ao endereço do TRANSFÁCIL.

8.13.1. Em caso de qualquer das ocorrências acima especificadas, o CONTRATANTE se responsabilizará pela utilização por terceiros dos créditos disponíveis no cartão extraviado, perdido, destruído, danificado, furtado ou roubado, até o efetivo bloqueio pelo TRANSFÁCIL, no prazo estipulado na cláusula 8.6 deste contrato.

8.13.2. Para efetuar bloqueio de cartões e pedidos de segunda via, o TRANSFÁCIL deverá encaminhar a solicitação, pelo Web Site [www.transfacil.com.br](http://www.transfacil.com.br), ou entregar a solicitação em qualquer dos Postos de Atendimento do TRANSFÁCIL.

8.13.3. A segunda via deve ser retirada 03 (três) dias após a solicitação, em qualquer dos Postos de Venda, em dias úteis, mediante autorização por escrito contendo nome completo e nº da Carteira de Identidade do responsável autorizado a retirar os cartões. Os valores referentes às segundas vias de cartões BHBUS deverão ser quitados no ato da retirada das mesmas.

8.13.4. O TRANSFÁCIL poderá transferir os créditos remanescentes do cartão bloqueado, em qualquer das ocorrências do caput desta cláusula, assim como no caso de rescisão de contrato de trabalho em que o CONTRATANTE devolva o cartão de seu ex funcionário, mediante solicitação por escrito da empresa e encaminhamento do mesmo a um dos Postos de Venda. Os valores referentes aos bloqueios também serão cobrados no ato da transferência de créditos. O cartão bloqueado não poderá ser desbloqueado.

8.14. Em caso de defeito de cartão, o CONTRATANTE deverá encaminhar o mesmo a um dos Postos de Atendimento do TRANSFÁCIL, juntamente com um comunicado por escrito, assinado pelo responsável, em papel timbrado da CONTRATANTE ou carimbado, descrevendo o problema e autorizando o bloqueio e a confecção de nova via, caso seja constatado o defeito. Caso o defeito apresentado seja decorrente de mau uso será cobrada multa no valor de 15,00 (quinze reais) por cartão. A nova via emitida será entregue no mesmo Posto de Atendimento, após 03 (três) dias corridos da solicitação, contra apresentação do protocolo numerado pelo TRANSFÁCIL.

8.15. O manuseio dos cartões deverá ser feito com cuidado. O Cartão BHBUS não pode ser dobrado, perfurado, amassado, molhado, nem deixado exposto ao sol, calor e agentes abrasivos. Não é permitido afixar adesivos, nem escrever no cartão ou sobre o mesmo.

## **9. CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.1.1. advertência por escrito;

10.1.2. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 3 (três) anos;

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 155, VI, 156, III e §4º da lei nº 14.133/2021;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

10.2. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 14.133, de 2021 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

10.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.4.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência, devidamente comprovada, de razões de interesse público, casos fortuitos ou de força maior.

10.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a

terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

10.6. As sanções relacionadas nos itens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Minas Gerais - CAGEF.

10.7. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

10.7.1. Retardarem a execução do objeto;

10.7.2. Comportar-se de modo inidôneo;

10.7.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.7.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

10.8. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

10.9. O não cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato pelo CONTRATADO dará ensejo à aplicação das penalidades previstas, assegurada a ampla defesa e obedecidos os seguintes critérios, quando:

I - deixar de assinar o termo contratual;

II - proceder com atraso:

a) no início e/ou na conclusão dos fornecimentos;

b) no cumprimento irregular dos prazos de entrega;

III - dificultar os trabalhos de fiscalização dos fornecimentos;

IV - os fornecimentos que não forem executados de acordo com as condições avençadas neste Contrato, com a legislação e normas vigentes, correlatas;

V - os fornecimentos forem transferidos, no todo ou em parte;

VI - inexecução, parcial ou totalmente, o Contrato;

VII - der causa à rescisão do CONTRATO.

10.10. As sanções a serem aplicadas pela CONTRATANTE, na inadimplência das obrigações contratuais, previstas no item 10.10, são:

I - advertência;

II - multa sobre o valor total do CONTRATO, na época da infringência nos seguintes percentuais;

a) de 0,05% nos casos dos incisos I, III, IV e V;

b) de 0,025% no caso do inciso II, por dia de atraso;

c) de 0,5% no caso do inciso VI;

d) de 1% no caso do inciso VII.

III - suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.11. As sanções previstas nos incisos I e III do Parágrafo Primeiro poderão ser aplicadas

juntamente com as do inciso II do mesmo parágrafo, a critério do CONTRATANTE, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de dias úteis.

10.12. A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

10.13. Os prazos citados serão contados a partir do exposto recebimento da notificação enviada pelo CONTRATANTE.

10.14. A multa em decorrência de atraso injustificado na execução do Contrato não impede que a Contratante rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO**

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3. O contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento das obrigações instituídas neste instrumento;
- b) Encerramento das atividades do CONTRATANTE ou do CONTRATADO;
- c) Não pagamento dos valores devidos pelo CONTRATANTE;
- d) Uso indevido do CARTÃO BHBUS, independente da aplicação das demais sanções cíveis e criminais que tal ato possa vir a ensejar;
- e) Denúncia de qualquer das partes, mediante aviso prévio e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.4. No caso de encerramento do contrato, o CONTRATANTE deverá devolver os cartões BHBUS que foram cedidos pelo TRANSFÁCIL. Caso não sejam devolvidos ou apresentem defeito por mau uso, será aplicada multa de R\$15,00 (quinze reais) por cartão. O saldo remanescente será transferido para um cartão ao portador no valor de R\$2,00.

11.5. Será cobrado na rescisão do presente contrato o valor de R\$15,00 (quinze reais) por cartão devolvido fora das condições previstas ou por cartão não devolvido.

11.6. O presente instrumento poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos incisos I a V e VIII da Lei 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 desta mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas também na Lei 14.133/2021 e no ato convocatório ou resiliado pela superveniência de fatos ou adição de normas legais ou regulamentares, de ordem superior, que tornem materialmente inexequível. Também poderá ser alterado, completado substantiva ou formalmente, mediante Termo Aditivo, cujas justificativas sejam aceitas pelo CONTRATANTE, desde que não prejudiquem o interesse público.

11.6.1. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

11.6.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

12.1. Para os fins da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”), as PARTES reconhecem e acordam que o TRANSFÁCIL figurará como operador de dados pessoais, nos termos do art. 5º, VII, pois realiza o tratamento de dados pessoais em nome do CONTRATANTE, que se caracteriza como controlador desses dados - art. 5º, VI - todos da LGPD.

12.2. Como controladora, o CONTRATANTE se compromete a classificar e enquadrar as atividades decorrentes deste contrato nas bases legais descritas em lei, prestando os esclarecimentos necessários aos seus titulares e colhendo o consentimento específico quando for o caso, observando as exigências da LGPD.

12.3. O TRANSFÁCIL coletará os dados pessoais dos representantes legais do CONTRATANTE, sendo pessoa jurídica; e do próprio CONTRATANTE, sendo pessoa natural, para fins de celebração de contrato.

12.4. O CONTRATANTE compartilhará os dados pessoais de seus funcionários com o TRANSFÁCIL, para fins de concessão do cartão vale-transporte, bem como para fazer auditoria sobre o uso correto do cartão e notificar em caso de uso indevido pelo beneficiário, tudo em cumprimento à Lei Federal n. 7.418/1985, Decreto Federal n. 10.584/2021 (Capítulo XIII), Decreto Municipal n. 13.384/2008, Decreto Municipal n. 13.415/2008 e Contrato de Concessão decorrente da concorrência pública nº 131/2008.

12.4.1. O compartilhamento dos dados dos funcionários do CONTRATANTE e o seu tratamento pelo TRANSFÁCIL são imprescindíveis para a execução do contrato, pelo que qualquer manifestação contrária do beneficiário, em relação a eles, inviabiliza a própria prestação de serviços.

12.4.2. O CONTRATANTE garante que todos os dados compartilhados com o TRANSFÁCIL para permitir o cumprimento do objeto do presente contrato foram coletados em observância da LGPD e que os titulares de dados envolvidos na atividade foram devidamente informados sobre o presente compartilhamento e que poderão exercer, diretamente junto ao CONTRATANTE, os direitos garantidos na LGPD.

12.4.3. Caso seja necessário, o CONTRATANTE poderá preencher TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPARTILHAMENTO DE DADOS, que deverá ser solicitado à equipe do CONTRATADO, para que seja autorizado o processamento de dados de forma compartilhada com os fornecedores de serviço terceirizados.

12.5. O TRANSFÁCIL utilizará e, poderá compartilhar com terceiros, os dados tratados e produzidos em decorrência da prestação de serviços, para a consecução do próprio contrato, para o desenvolvimento e melhoria da própria atividade e do transporte coletivo, para o seu fomento, inclusive informacional, garantida a segurança que a lei concede a esses dados. O TRANSFÁCIL compartilhará, ainda, os dados envolvidos no contrato com o poder público, conforme legislações indicadas acima.

12.6. As PARTES declaram que observam os princípios para o tratamento de dados previstos na LGPD e adotam as medidas técnicas e organizacionais possíveis a proteger os dados pessoais dos titulares e à sua adequação.

12.7. Quando a concessão de vale-transporte envolver criança ou adolescentes, a CONTRATANTE se compromete a classificar e tratar os dados pessoais de adolescentes – observadas as conceituações previstas no art. 3º da Lei n. 8.069/1990 – sempre em seu melhor interesse, colhendo, conforme legislação vigente, o consentimento específico e em destaque de, ao menos, um dos pais ou responsável legal, em observância ao disposto no art. 14 da LGPD.

12.8. Os dados pessoais tratados pelo TRANSFÁCIL em decorrência deste contrato serão conservados pelo prazo do contrato de concessão firmado com o Município de Belo Horizonte, decorrente da concorrência pública nº 131/2008.

12.9. A Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais pode ser consultada no site [www.transfacil.com.br](http://www.transfacil.com.br)

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONFIDENCIALIDADE

13.1. Serão consideradas confidenciais todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a: know-how, técnicas, design, especificações, desenhos, cópias, modelos, fluxogramas, croquis, fotografias, software, mídias, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, tabelas, projetos, nomes de clientes, de revendedor e distribuidor, resultados de pesquisas, invenções e ideias, financeiras, comerciais, Dados Pessoais, dentre outros.

13.2. Serão, ainda, consideradas informações confidenciais todas aquelas que assim forem identificadas pela parte reveladora, por meio de legendas ou quaisquer outras marcações, ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade desta.

13.3. Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a parte receptadora deverá comunicar imediatamente à parte reveladora. A pronta comunicação da parte receptadora não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

13.4. As Partes estarão dispensadas de guardar sigilo quando se tratar de: (i) informações conhecidas previamente; (ii) de domínio público; ou (iii) quando prévia e expressamente autorizado pela Parte contrária.

13.5. Cada uma das Partes deverá proteger as informações confidenciais da outra com o mesmo cuidado e o adotar as mesmas precauções indispensáveis à preservação do caráter confidencial de suas próprias informações confidenciais.

13.6. Não será considerada quebra de confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente.

13.6.1. Neste caso, a parte receptora deverá imediatamente comunicar à parte reveladora, apresentando-lhe a legislação referente ou a devida intimação judicial ou administrativa, para que esta sirva-se dos melhores recursos disponíveis para impedir a divulgação das informações reveladas.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

14.1.1. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.1.2. As supressões poderão ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja acordo entre as partes.

14.1.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

14.1.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelas PARTES, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto-Lei nº 4.657, de 1942 (Lei de Introdução às Normas do

Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89 da Lei 14.133, de 2021).

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

16.1.1. O Portal de Compras está integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem de acordo com o estabelecido as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

Belo Horizonte, data de assinatura eletrônica.

**CAMILA PEREIRA DE OLIVEIRA RIBEIRO**

Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças

**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANA FLÁVIA CAMILO DA SILVA**

Representante legal da CONTRATADA

**CONSÓRCIO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR  
ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - TRANSFÁCIL**



Documento assinado eletronicamente por **Ana Flávia Camilo da Silva**, Usuário Externo, em 25/07/2025, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Pereira de Oliveira Ribeiro**, Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças, em 28/07/2025, às 21:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **118796551** e o código CRC **D1CAB9BA**.